

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO Nº 036/2018

PUBLICADO
Em 21.11.2018
15:45

PROJETO DE LEI Nº 032/2018

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 032/2018 que cria programa municipal de bolsas de residência em médica e bolsas preceptorias - medicina de família e comunidade.

Art 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Residência Médica e de Bolsas Preceptorias, destinado aos residentes médicos em medicina de família e comunidade, visando o aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias de formação de recursos humanos para atuação na atenção primária à saúde no município;

Art 2º - São objetivos do Programa Municipal de Bolsas de Residência Médica:

I - possibilitar que a Secretaria Municipal da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

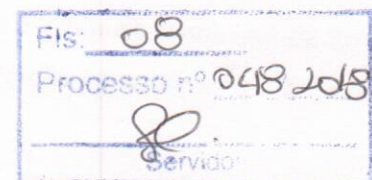
V - fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;

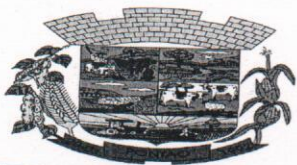
VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular a Política de Educação Permanente no município aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às Instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde, e;

IX - estimular a fixação do profissional especializado no município e região.





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Art. 3º – O Programa Municipal de Bolsas de Residência e de Bolsas de Preceptoría, oferecerá bolsas na seguinte modalidade:

I – Bolsa complementar de residência médica: destinada aos residentes em medicina de família e comunidade, para realização de treinamento em serviço, com realização de atividades práticas no âmbito da rede de saúde do município de Pontão.

II - Bolsa preceptoría: destina ao profissional do serviço que supervisionará as atividades do residente no serviço no âmbito da rede de saúde do município de Pontão.

Art. 4º – O valor da bolsa complementar de residência médica será no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 5º – O valor da bolsa preceptoría de residência médica será no valor de 1.000,00 (mil reais).

Art. 6º – As despesas com a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

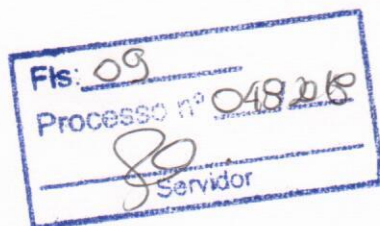
Art. 7º – A Secretaria Municipal da Saúde expedirá normas complementares pertinentes ao Programa Municipal de Bolsas de Residência

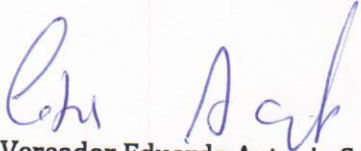
Art. 8º – A participação no Programa Municipal de Bolsas Complementares não representará em hipótese alguma vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pontão - RS.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito




Vereador Eduardo Antonio Sereta,
Presidente